



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Câmara  
Lavras 15 de Junho de 1994*

LEI Nº 2.121, DE 15 DE JUNHO DE 1.994

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A FUNDAÇÃO ABRAHAM KASINSKI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Abraham Kasinski, reconhecida de Utilidade Pública através da Lei 2.106, de 08 de abril de 1.994, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

Toda a área de terreno que compõe o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski, assim denominado pela Lei nº 1.992, de 16 de dezembro de 1.992, com 209.68.81 hectares, confrontando com a rodovia de ligação Lavras a Luminárias e com sucessores de José Vilela Andrade Costa.

Art. 2º - O levantamento planimétrico da área que compõe o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinsk, mencionado no artigo primeiro, fica fazendo parte integrante desta Lei em forma de anexo I.

Art. 3º - A doação a que se refere o artigo primeiro destina-se à execução, por parte da Donatária e às expensas próprias, do projeto de construção dos equipamentos comunitários demonstrados no anexo I e descritos no anexo II desta Lei.

§ 1º - A execução global do projeto mencionado no caput deste artigo deverá se dar em duas etapas distintas, conforme especificação constante do anexo II, devendo a primeira etapa ser concluída em até 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão ao Município, sem que caiba indenização a qualquer título.

§ 2º - A segunda etapa do projeto deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito meses) após expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior, também sob pena de retrocessão ao Município, sem que caiba indenização a qualquer título.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Após a concretização da doação, toda a administração e manutenção do complexo que compoñha o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski, ficará a cargo da Donatária, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários, fiscais e os demais decorrentes da presente doação correrão por conta da Donatária.

§ 1º - A escritura de doação só será lavrada após a aprovação, pela Comissão estabelecida pela Prefeitura Municipal através do Decreto 1.163, de 05 de maio de 1.994, do plano de utilização da área, já proposto pela COFAP / Fundação Abraham Kasinski.

§ 2º - A Comissão terá o prazo máximo de um mês para discussão e aprovação final do referido plano.

§ 3º - Se, findo este prazo, a Comissão não tiver aprovado um plano de utilização, fica automaticamente aprovado o plano proposto pela COFAP / Fundação Abraham Kasinski, para imediata implementação.

§ 4º - As obras existentes no plano já proposto que obtiverem a aprovação da Comissão antes do período máximo previsto, ou que não forem objeto de discordância, poderão ser implementadas de imediato.

§ 5º - As propostas de modificação feitas pela Comissão terão que ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - Em caso de extinção da Donatária, todo o complexo que compoñha o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski, reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 5º - Concluídas as obras mencionadas no parágrafo 1º do Artigo 4º, o Parque, na sua integralidade, será destinado precipuamente à preservação permanente e uso intensivo para fins científicos, culturais e de lazer, aberto graciosa e irrestritamente ao público em geral, na forma de seu regimento interno a ser oportunamente elaborado, admitindo-se apenas a cobrança de taxas de inscrições, mensalidades e ingressos referentes a cursos e eventos promovidos pela Donatária, quando for o caso.

Art. 6º - O terreno referido no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, é integrado ao domínio do Município em decorrência de desapropriação judicial, com sentença datada de 28.09.44, e permuta datada de 22.06.51, cujos títulos são



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de junho de 1.994.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

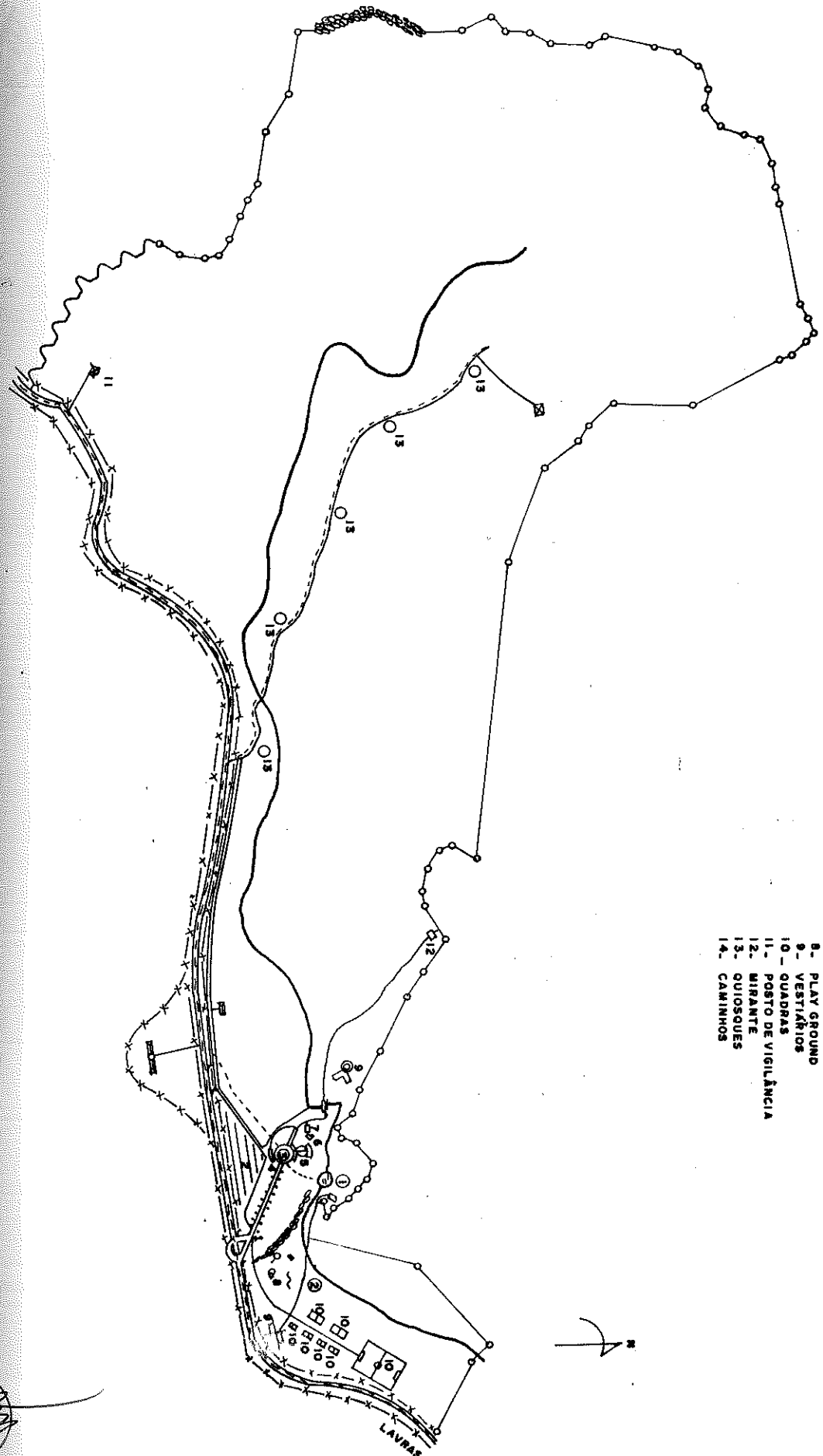
CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(Levantamento Planimétrico)

### LEGENDA EQUIPAMENTOS

1. PORTARIA
2. ESTACIONAMENTO
3. PRAÇA
4. CENTRO DE INFORMAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES
5. TEATRO
6. CENTRO DE MANUTENÇÃO
7. CASA DE VIGILANTE
8. PLAY GROUND
9. VESTÍBULOS
10. QUADRAS
11. POSTO DE VIGILÂNCIA
12. MIRANTE
13. QUIOSQUES
14. CAMINHOS



	CERC
	DIVI
	PON
	RIBE
	VAL
	MUR
	CAM
	PAL
	DRE
	VIA
	ROD
	AER
	IBEN
	DO
	EST

INSTITUTO DE FLORIANO DE LAVRAS -

FUNDAÇÃO ABRAMAM BONITO LAVRAS -

PARQUE QU

BONITO

IMPLAN

DATA ESC

MAIO-94 S/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

(Descrição de Equipamentos Comunitários a serem edificados)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS A SEREM EDIFICADOS  
NO PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL ABRAHAM KASINSKI.

### PRIMEIRA ETAPA:

EQUIPAMENTO	AREA EM M <sup>2</sup> (ESTIMADA)
PORTARIA	20,00
ESTACIONAMENTO	1.000,00
CENTRO DE INFORMAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO	150,00
PRAÇA	1.000,00
REFORMA DE RESIDENCIA	70,00
MIRANTE	25,00
PLAY GROUND	1.000,00
QUIOSQUES	150,00
CAMINHOS E ESTRADAS	20.000,00
CONVENIOS RECUPERAÇÃO/VEGETAÇÃO	670.000,00
CAPELA ECUMENICA	150,00
VESTIARIOS	105,00

### SEGUNDA ETAPA:

EQUIPAMENTO	AREA EM M <sup>2</sup> (ESTIMADA)
CENTRO DE MANUTENÇÃO	180,00
ESCOLA DE MUSICA	200,00
QUADRAS ESPORTIVAS	2.000,00
POSTO DE VIGILANCIA	80,00
TEATRO DE ARENA	1.000,00